



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 82, DE 03 DE AGOSTO DE 1.992

**Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores municipais.**

O povo de Itaú de Minas (MG), através de seus representantes aprovou, e eu, Alberto Kirchner de Andrade, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

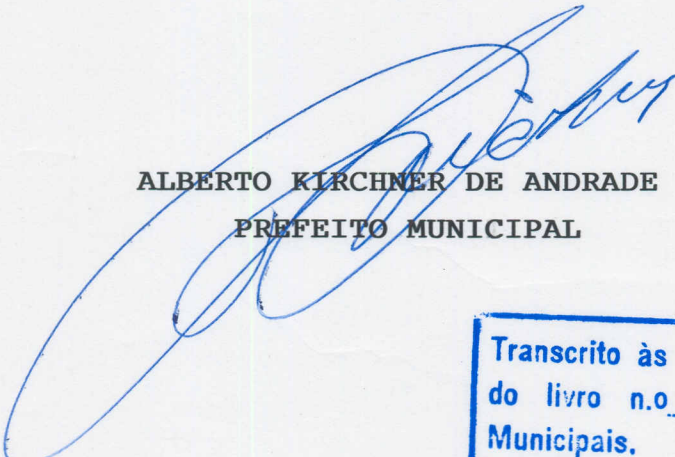
**Art. 1º** - Fica concedido reajuste nos vencimentos dos servidores municipais, à partir de 1º de Julho de 1.992, no percentual de 20% ( Vinte por cento ).

**Parágrafo Único** - O percentual descrito no caput deste artigo, incidirá sobre os vencimentos dos servidores constantes da tabela do mês de Junho de 1.992.

**Art. 2º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 03 de Agosto de 1.992.

  
ALBERTO KIRCHNER DE ANDRADE  
PREFEITO MUNICIPAL

Transcrito às fls. V: 87  
do livro n.º 02 de Leis  
Municipais.